



**Caderno Administrativo
Conselho Superior da Justiça do Trabalho**

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº2448/2018

Data da disponibilização: Sexta-feira, 06 de Abril de 2018.

Conselho Superior da Justiça do Trabalho	
Ministro Conselheiro João Batista Brito Pereira Presidente	Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF CEP: 70070943
Ministro Conselheiro Renato de Lacerda Paiva Vice-Presidente	Telefone(s) : (61) 3043-3710 (61) 3043-3658
Ministro Conselheiro Lelio Bentes Corrêa Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho	

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Ato

Ato Conjunto TST.CSJT

ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP Nº 11, DE 5 DE ABRIL DE 2018.

ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP Nº 11, DE 5 DE ABRIL DE 2018.

Altera a composição do Comitê Gestor Nacional do Programa Trabalho Seguro.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO e do CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar para compor o Comitê Gestor Nacional do Programa Trabalho Seguro, instituído pelo Ato Conjunto nº 18/TST.CSJT.GP.SG, de 16 de julho de 2012, os seguintes magistrados:

- I - Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, do Tribunal Superior do Trabalho, que o coordenará?;
- II - Ministra Maria Helena Mallmann, do Tribunal Superior do Trabalho, que atuará? como vice-coordenadora;
- III – Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira, do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região;
- IV – Desembargadora Maria Beatriz Theodoro Gomes, do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região;
- V – Desembargadora Márcia Nunes da Silva Bessa, do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região;
- VI – Juiz do Trabalho André Machado Cavalcanti, vinculado ao Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região; e
- VII - Juiz do Trabalho Leonardo Vieira Wandelli, vinculado ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

Art. 2º O Anexo I do Ato Conjunto nº 18/TST.CSJT.GP.SG, de 16 de julho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.SG Nº 18/2012

COMPOSIÇÃO DO COMITÊ GESTOR NACIONAL DO PROGRAMA TRABALHO SEGURO

NOME - ÓRGÃO

Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes - Tribunal Superior do Trabalho
Ministra Maria Helena Mallmann - Tribunal Superior do Trabalho
Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira - TRT da 3ª Região
Desembargadora Maria Beatriz Theodoro Gomes - TRT da 23ª Região
Desembargadora Márcia Nunes da Silva Bessa - TRT da 11ª Região
Juiz do Trabalho André Machado Cavalcanti - TRT da 13ª Região
Juiz do Trabalho Leonardo Vieira Wandelli - TRT da 9ª Região

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do
Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Ato da Presidência CSJT

ATO CSJT.GP.SG Nº 83/2018

ATO CSJT.GP.SG Nº 83/2018

Designa o Gestor Nacional do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições regimentais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor VILLERMANDO RIBEIRO DOS SANTOS, lotado na Coordenadoria de Gestão Documental do CSJT, como Gestor Nacional do DEJT, em substituição à servidora Lilian Pinheiro Dantas.

Art. 2º Designar o servidor LEONARDO NEVES MOREIRA, lotado na Coordenadoria de Gestão Documental do CSJT, como substituto do Gestor Nacional do DEJT.

Art. 3º Revogam-se os Atos CSJT.GP Nº 183/2008, CSJT.GP Nº 75/2009 e CSJT.GP.SG Nº 16/2012.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de abril de 2018.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

ATO CSJT.GP.SG Nº 82/2018

ATO CSJT.GP.SG Nº 82/2018

Altera o inciso II do artigo 3º do Ato CSJT.GP.SG.CGEST nº 365/2017.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições regimentais,

R E S O L V E

Art. 1º O inciso II do artigo 3º do Ato CSJT.GP.SG.CGEST nº 365/2017, de 12 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º.....

II – um servidor da Coordenadoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, na qualidade de consultor;(NR)”

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Brasília, 5 de abril de 2018.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

ATO CSJT.GP.SG Nº 86/2018

ATO CSJT.GP.SG Nº 86/2018

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso da atribuição prevista no inciso XVIII do art. 9º do Regimento Interno,

Considerando o constante do Memorando CSJT.SETIC Nº 43, de 2 de abril de 2018;

Considerando o V ENASTIC - Encontro Nacional dos Secretários e Diretores de Tecnologia da Informação e Comunicação do Judiciário Estadual, a ser realizado no dia 27 de abril de 2018, no Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul,

RESOLVE

Autorizar a emissão de bilhetes de passagem aérea e o pagamento de uma diária e meia de viagem em favor do servidor CLÁUDIO FONTES FEIJÓ, Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação, para o trecho Brasília/Campo Grande/Brasília, referente aos dias 26 e 27/4/2018. Publique-se.

Brasília, 5 de abril de 2018.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Coordenadoria Processual**Acórdão**

Acórdão

Processo Nº CSJT-Cons-0000805-98.2018.5.90.0000

Complemento Processo Eletrônico
Relator Desemb. Cons. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Consulente TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Intimado(s)/Citado(s):

- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

ACÓRDÃO

(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)

CSPTAF//

CONSULTA. TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO. OBRIGATORIEDADE DE REDUÇÃO A TERMO DAS AUDIÊNCIAS GRAVADAS EM ÁUDIO E VÍDEO. RESOLUÇÃO CSTJ N. 185/2017. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS CAPAZES DE AUTORIZAR O CONHECIMENTO DA CONSULTA. Não se conhece de Consulta formulada por Tribunal Regional do Trabalho que, além de não se enquadrar em quaisquer dos requisitos estabelecidos no artigo 83, do RICSJT, trata-se de matéria já expressamente regulamentada em ato de caráter normativo do CSJT. Consulta não conhecida e não respondida.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Conselho Superior da Justiça do Trabalho em Consulta nº TST-CSJT-Cons-805-98.2018.5.90.0000, em que é Consulente TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO.

Trata-se de Consulta formulada pelo Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, por meio do Ofício GP nº888/2017, no qual solicita a inclusão em pauta da Consulta anteriormente encaminhada por meio do Ofício GP 458/2017, em que pretende seja o referido Regional excetuado, em caráter temporário, da obrigatoriedade de redução a termo das audiências gravadas em áudio e vídeo, até que sobrevenha a solução a ser efetivamente adotada pelo Comitê Gestor Nacional do Sistema PJe ou, sucessivamente, suscitar a questão perante o Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Justifica o pedido, em face da necessidade premente da utilização de recursos para gravação de audiências, afirmando que a realidade daquele Regional difere sobremaneira dos demais, haja vista liderar boa parte das estatísticas globais do relatório Justiça em Números, onde se registra a expressiva marca de mais de 670 mil casos novos distribuídos em primeiro grau, somente no ano de 2015, com impacto diretamente proporcional na quantidade de audiências realizadas.

Assinala que o Ofício Circular CSJT.CPJE.SETIC nº 38/2017, remetido àquele TRT em 30 de junho de 2017, que versa sobre orientações quanto à gravação audiovisual de audiências e disponibilização no sistema Processo Judicial Eletrônico, ainda se encontra sob análise pela Coordenação Nacional do Grupo Gestor do Processo Judicial Eletrônico, com vistas à criação de um padrão nacional tanto em nível de software quanto de hardware, de modo a desencorajar os demais órgãos em adotar soluções pontuais.

Afirma que o referido Regional já conta com acervo eletrônico criado especificamente para possibilitar o envio de arquivos de áudio e vídeo, com vinculação aos processos em tramitação no PJe, solução que foi acolhida pelo Comitê Gestor Regional do PJe e encontra-se regulamentada pela Portaria GP/CR nº 09/2017.

Assinala, outrossim, que a obrigação de redução a termo das audiências, gravadas em áudio e vídeo, conforme previsão do art. 23 da Resolução nº 185/2017 deste Conselho, acaba por obstar a utilização dos recursos disponíveis, afirmando que por meios alternativos ao delineado no dispositivo, a integridade e plenitude do registro dos atos praticados em audiência não ficaria prejudicada ou cerceada no que tange à produção de prova oral, sobretudo em respeito ao princípio da oralidade e seu viés acentuado na Justiça do Trabalho.

Assevera que a utilização dos meios alternativos garante o registro integral e pleno do conteúdo audiovisual produzido em audiência, por contar com recurso de marcação que permite catalogar respectivos trechos por assunto, facilitando a consulta posterior, sem prejuízo da redação e vinculação da ata de audiência por servidor designado e sob orientação do magistrado condutor do feito.

Acrescenta, ainda, que a Resolução CNJ n.º 211/2015, em seu inciso IV, ao tratar da Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário, não faz menção à adoção de recurso para redução a termo de audiências, a partir do respectivo material audiovisual, dentre os requisitos mínimos para infraestrutura de Tecnologia de Informação e Comunicação (TIC).

Por tais motivos, solicita autorização deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho para que o referido Regional seja excetuado, em caráter temporário, da obrigatoriedade de redução a termo das audiências gravadas em áudio e vídeo, até que sobrevenha a solução a ser efetivamente adotada pelo Comitê Gestor Nacional do Sistema PJe ou, sucessivamente, suscitar a questão perante este Conselho.

Éo relatório.

VOTO

I - CONHECIMENTO

O procedimento de Consulta está previsto nos artigos 83 a 85 do RICSJT e tem por finalidade obter esclarecimentos, pelo Plenário deste Conselho, de dúvida suscitada por Presidente de Tribunal Regional do Trabalho, relativa à aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes a matéria de sua competência.

Consigna em seu art. 83, que esta Consulta, somente será admitida se a matéria for relevante e o tema extrapolar interesse individual.

Declara, ainda, em seus artigos 84 e 85 que Não será admitida a consulta na ausência de decisão do tribunal consulente sobre a matéria, bem como que A Consulta não será concedida quando a matéria já estiver expressamente regulamentada em ato de caráter normativo do Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou do Conselho Nacional de Justiça.

A despeito de não se verificar a submissão da questão ao Colegiado do órgão consulente, certo é que a matéria já se encontra regulamentada no âmbito deste conselho com a edição da Resolução CSJT nº 185, de 24 de março de 2017, com caráter normativo geral.

Em suma, conclui-se não se tratar de uma consulta propriamente dita, mas sim, de um pedido para excetuar aquele Regional, das exigências advindas da Resolução 185/2017 desse Conselho.

Não conheço da Consulta, portanto.

É como voto.

ISTOPOSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, não conhecer da Consulta, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Brasília, 23 de março de 2018.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Conselheiro Relator

Distribuição

Distribuição

Distribuição

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Coordenadoria Processual

Distribuição n. 85984/2018

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Conselheiros, no período de 03/04/2018 a 05/04/2018.

Processo Nº CSJT-PP-0002351-91.2018.5.90.0000

Complemento	Processo Eletrônico
Relator	MIN. CONSELHEIRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
REQUERENTE	ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAMATRA
REQUERIDO(A)	CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CSJT

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAMATRA
- CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CSJT

Brasília, 06 de abril de 2018

MARCIA LOVANE SOTT

Secretária-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

ÍNDICE

Conselho Superior da Justiça do Trabalho	1
Ato	1
Ato Conjunto TST.CSJT	1
Ato da Presidência CSJT	1
Coordenadoria Processual	2
Acórdão	2
Acórdão	3
Distribuição	4
Distribuição	4